



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 - MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1208, de 4 de novembro de 1997.**

*Acrescenta inciso VI ao art. 3º e altera a redação do inciso I do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 1.181 de 29 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis.*

## O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.181 de 29 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Indianópolis, um inciso VI com a seguinte redação:

**“Art. 3º. ...**

**VI - contratação de pessoal para a execução de atividades temporárias de justificado interesse público que exijam habilitação especial e conhecimento específico para seu exercício e não se enquadram nas hipóteses legais de inexigibilidade de procedimento licitatório.”**

**Art. 2º.** O inciso I do art. 4º também da Lei Municipal nº 1.181/97, passa a ser assim redigido:

**“Art. 4º. ...**

**I - nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI, seis meses;”**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 4 de novembro de 1997.

Wesley José da Rocha Naves  
Prefeito Municipal